DECRETO N. 1.697, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., para concessão de crédito imobiliário aos servidores públicos municipais, no âmbito do Crédito Imobiliário Pessoa Física.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A., por seus representantes legais apresentaram proposta de credenciamento junto a Prefeitura através de Convênio viabilizar concessão de crédito imobiliário aos servidores públicos municipais, no âmbito do Crédito Imobiliário Pessoa Física;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores a oportunidade de adquirir seu primeiro imóvel ou mesmo trocar por outro;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., visando a concessão de Crédito Imobiliário aos servidores públicos municipais, no âmbito do Crédito Imobiliário Pessoa Física.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este Decreto será regido pelas regras e condições constantes do Termo de Convênio em anexo que integra o presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 03 de agosto de 2011. (PA n. 2697/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., para concessão de crédito imobiliário aos servidores públicos municipais, no âmbito do Crédito Imobiliário Pessoa Física.

I – DAS PARTES

O Município de Bertioga, com sede Administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 68.020.916/0001-47, doravante denominada **PREFEITURA,** e o Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo BANCO, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos Servidores municipais da PREFEITURA em condições diferenciadas.

§ 1º O Convênio ora firmado propiciará, aos servidores municipais as seguintes diferenciações:

I – a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário – Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do Sistema Financiamento Habitação – SFH;

II – a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário – Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI e Carteira Hipotecária – CH.

§ 2º As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

§ 3º Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal, que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

§ 4º Os processos serão encaminhados diretamente à Agencia de relacionamento de cada servidor municipal, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

§ 5º As condições das operações de crédito será objeto de livre negociação entre o servidor municipal da PREFEITURA e o BANCO.

§ 6º Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do BANCO, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, parágrafo primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração ou suspensão, pelo BANCO, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

III – DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio os servidores municipais da PREFEITURA.

IV – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – O BANCO, desde que respeitadas as ruas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos servidores municipais da PREFEITURA, com valores e demais condições livremente negociados entre os servidores municipais e o BANCO, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

§ 1º Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agencias e nos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

§ 2º Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores municipais deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

§ 3º Firmado o presente Convênio, faculta-se ao BANCO oferecer outros produtos e serviços aos servidores municipais da PREFEITURA.

§ 4º A obtenção do financiamento junto ao BANCO pelos servidores municipais no *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do BANCO, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

V – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA Quarta – A PREFEITURA se responsabiliza por:

a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do BANCO, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;

b) disponibilizar a base de servidores municipais em meio magnético, para que o BANCO possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos (Qualificar Beneficiários).

c) esclarecer aos seus servidores municipais que as condições da operação de crédito (valor, prazo, etc.) serão objeto de livre negociação entre os servidores municipais e o BANCO;

d) submeter à prévia aprovação do BANCO, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a serem veiculados na divulgação do presente convênio;

e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus servidores municipais;

f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – O BANCO se responsabiliza por:

a) prestar aos servidores municipais, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;

b) disponibilizar, para “download”, na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulados que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no BANCO;

c) prestar aos servidores municipais da PREFEITURA informações relativos às respectivas operações por eles contratadas;

d) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;

e) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

VI – DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos entre as partes.

VII – DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultativo às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos servidores municipais da PREFEITURA, com as condições listadas no parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE Convênio, podendo o BANCO, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindindo este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para o BANCO, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

IX – DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes BANCO e PREFEITURA deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não caberá ao BANCO qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pela PREFEITURA, sobre o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – A PREFEITURA fará publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste acordo nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga Comarca de Santos, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Bertioga, 03 de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE BERTIOGA
José Mauro Dedemo Orlandini
CPF 745.379.038-72
Prefeito

BANCO DO BRASIL S.A.
José Alberto Wobeto
CPF 211.092.810-72
Gerente-Geral UN

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: